



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 006/2022 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
DESCRIÇÃO: **Padronização das Fontes de Recursos – STN - Transferência do Saldo Financeiro Entre as Fontes de Recursos**
VERSÃO: 1.0 publicada em: 14/07/2022
Data_1ª_Publicação: 14/07/2022

Trata a presente nota técnica acerca das adaptações adicionais realizadas no Sistema de Informações Municipais - SIM-AM, em vista da aprovação do novo modelo de Fontes de Recursos Padronizados por parte da STN/SOF.

Nesse contexto, com a modificação realizada na tabela PlanoPadraoFonte¹, na qual cada linha desta tabela do SIM-AM foi correlacionada com uma fonte padrão criada pela STN, entende-se que houve alinhamento conceitual entre as fontes do SIM-AM e as fontes criadas pela União.

Com adoção desse procedimento os saldos financeiros das fontes de recursos existentes no SIM-AM passarão a estar alinhados ao novo modelo de fontes instituído. Da mesma forma, empenhos inscritos em restos a pagar, direitos realizáveis e recursos extraordinários também já estarão vinculados com as novas fontes criadas pela STN.

Todavia, em algumas situações será necessário a adoção procedimentos contábeis de ajustes por porte das entidades executoras. Esses procedimentos serão detalhados nos itens a seguir, sendo que eles poderão ser utilizados pelas entidades jurisdicionadas caso haja necessidade para atender aos novos códigos de fontes instituídos pela União.

Importe frisar que caberá a entidade analisar a necessidade da adoção ou não dos procedimentos apresentados nesta nota.

Item 1 - Transferência de saldo financeiro entre Fontes de Recursos

Nesse processo de alinhamento entre as fontes existentes no SIM-AM e as fontes publicadas pela União, percebe-se que a transferência de saldo financeiro entre Fontes de Recursos poderá ser necessária em algumas situações.

A fim de deixar mais claro, tomemos como exemplo o caso da fonte padrão do SIM-AM nº 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Essa fonte padrão é utilizada por muitas entidades previdenciárias – RPPS para controle dos recursos vinculados com a Taxa de Administração. Ocorre que ela

¹ Ajustes realizados na tabela PlanoPadraoFonte disponíveis nas notas SIM-AM nº 008/2021 e nº 004/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

também é utilizada como fonte livre por outras entidades não previdenciárias, principalmente Câmaras e Autarquias Municipais.

Em vista disso, a fonte padrão do SIM-AM nº 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) foi correlacionada com a Fonte Padrão STN nº 501 - Outros Recursos não Vinculados. Com isso a fonte padrão do SIM-AM nº 001 deve ser utilizada de forma a atender a finalidade da Fonte Padrão STN nº 501, ou seja, ela não deverá mais ser utilizada para controle da taxa de administração dos RPPS.

Nota-se que a partir da modificação na tabela PlanoPadraoFonte os recursos arrecadados pelos RPPS relativos à Taxa de Administração devem ser escriturados no código de Fonte Padrão SIM-AM nº 100 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS, visto que esta fonte do SIM-AM foi correlacionada ao Código de Fonte Padrão da STN nº 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Conforme orientado na Nota SIM-AM nº 08/2021, já a partir do ano de 2022 os recursos arrecadados pelo RPPS destinados à Taxa de Administração poderiam ser escriturados na Código de Fonte Padrão SIM-AM nº 100.

Sendo assim, o saldo financeiro existente no final do ano de 2022, para a fonte padrão do SIM-AM nº 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), desde que corresponda a Taxa de Administração **das entidades previdências – RPPS (somente para elas)**, deverá ser transferido para a Fonte Padrão SIM-AM nº 100 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS. Para isso, pressupõe-se que Fonte Padrão SIM-AM nº 100 já esteja cadastrada nos sistemas das entidades.

Feita a transferência bancária entre as contas destas fontes, no SIM-AM deverá ser cadastrada a tabela TransferenciaFinanceira a fim de ajustar o saldo das fontes nº 001 e nº 100. Para tanto, nessa tabela deverá ser realizada duas operações.

Na primeira operação deverá ser informado o ingresso financeiro ocorrido na Fonte Padrão SIM-AM nº 100 (TipoFluxoInterferencia = 1 – Ingresso) e na outra operação deverá ser informado o egresso financeiro da Fonte Padrão SIM-AM nº 001 (TipoFluxoInterferencia = 2 - Egresso).

Cabe destacar que para a realização dessas operações, o código do idPessoa e o código do idOrigemDestino, inseridos na tabela TransferenciaFinanceira, deverão ser iguais.

Pelas regras atuais do SIM-AM, não é possível cadastrar uma operação na tabela TransferenciaFinanceira que contenha o código do idPessoa e o código do idOrigemDestino iguais, todavia para que esse cadastramento seja possível será flexibilizada, a partir do mês de **dezembro de 2022 até o fim do ano de 2023**, a regra de importação nº 468, possibilitando assim que as entidades realizem os ajustes de saldo de fontes.

| REGRAS DE IMPORTAÇÃO | | |
|----------------------|--------|----------|
| CRITÉRIOS | NÚMERO | MENSAGEM |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

| | | |
|---|-----|---|
| Se (idOrigemDestino) declarado na tabela (TransferenciaFinanceira) para a combinação (idPessoa, nrTransferencia e nrAnoTransferencia) for = (idPessoa) do declarante a mensagem deve ser executada. | 468 | O código identificador da pessoa de Origem/Destino da Transferência Financeira declarado na linha nº xxxx da tabela (TransferenciaFinanceira) não pode ser igual o (idPessoa) do declarante |
|---|-----|---|

Ainda, caso a entidade identifique que outras fontes de recursos devam ter seus saldos financeiros (totais ou parciais) transferidos, a fim de atender a normatização trazida pela União, deverá ser adotado o mesmo procedimento conforme exposto no exemplo anterior.

Todavia, a fim de assegurar que os ajustes de saldos das fontes ocorram somente com a finalidade de atender os normativos da STN, foi elaborado a tabela seguinte, onde serão listadas as fontes Padrão do SIM-AM que poderão transferir e receber recursos.

Relação de Fontes Padrão Possíveis Para Transferência de Saldo²

Nome do Arquivo: FontePadraoTransferenciaSaldo

| cdFontePadrao Origem | dsFontePadraoOrigem | cdFontePadrao Destino | dsFontePadraoDestino |
|----------------------|---|-----------------------|--|
| 001 | Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 100 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS |
| 040 | Regime Próprio de Previdência Social | 1046 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) |
| 501 | Receitas de Alienações de Ativos | 1047 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta |
| 551 | Compensação entre Regimes Previdenciários | 1049 | Compensação entre Regimes Previdenciários - Plano Financeiro |
| 1005 | Transferências Voluntárias Públicas Estaduais | 1005 | Transferências Voluntárias Públicas Estaduais |
| 1006 | Transferências Voluntárias Públicas Federais | 1006 | Transferências Voluntárias Públicas Federais |
| 1007 | Outras Transferências Voluntárias Públicas | 1007 | Outras Transferências Voluntárias Públicas |

² Essa tabela será atualizada caso se identifique a necessidade de inclusão de outras fontes de recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

| cdFontePadrao Origem | dsFontePadraoOrigem | cdFontePadrao Destino | dsFontePadraoDestino |
|-------------------------|--|--------------------------|--|
| 1008 | Transferências Voluntárias Privadas Internas | 1008 | Transferências Voluntárias Privadas Internas |
| 1009 | Operações de Crédito Internas – Contratos | 1009 | Operações de Crédito Internas – Contratos |
| 1010 | Operações de Crédito Externas – Contratos | 1010 | Operações de Crédito Externas – Contratos |
| 1011 | Transferências de Outros Programas | 1011 | Transferências de Outros Programas |
| 1012 | Transferências Voluntárias Privadas Externas | 1012 | Transferências Voluntárias Privadas Externas |

Caso seja necessário devolver recursos da Fonte Padrão Destino para a Fonte Padrão Origem, deverá ser realizado o estorno da transferência financeira original.

As transferências de saldos das fontes Padrão SIM-AM nº 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011 e 1012 devem ser realizadas exclusivamente pelos consórcios públicos municipais, caso estas entidades identifiquem a necessidade de ajustes nos saldos destas fontes padrão.

Item 2 - Alteração da fonte de recursos dos direitos realizáveis (tabela MovimentoRealizavel)

Eventuais ajustes de fontes de recursos de direitos realizáveis inscritos, deverão ser realizados mediante baixa do respectivo realizável, utilizando, por exemplo, o TipoMovimentoRealizavel = 5 - Baixa do Realizável por Pagamento via banco, na tabela MovimentoRealizavel.

Esse registro na tabela MovimentoRealizavel deverá ser acompanhado de lançamento contábil de devolução do direito realizável inscrito para a conta contábil banco conta movimento.

Exemplo:

Débito - Banco Conta Movimento
Crédito - Direito realizável

Ato contínuo, deverá ser cadastrada a tabela MovimentoDiarioContaBancaria de forma a se utilizar o TipoOperacaoFinanceira = 15 - Depósito/Crédito de Valores do Realizável.

Realizado esses procedimentos o saldo do realizável transferido para a conta bancária deverá ser transferido novamente para a conta bancária da nova fonte, conforme



rotina exposta no item 1 desta nota. Nesse caso deverá ser cadastrada a tabela TransferenciaFinanceira para que o SIM-AM promova o ajuste de saldo das fontes envolvidas na operação.

Por fim, o ativo realizável transferido deve ser cadastrado na nova fonte, para isso deverá ser utilizado as rotinas de inscrição atualmente existentes para a tabela MovimentoRealizavel.

Item 3 - Alteração da fonte de recursos no controle dos valores de origem extraorçamentária (tabela DepositoRestituivelPassivo)

No que se refere ao controle dos valores de origem extraorçamentária, notadamente quanto aos registros realizados na tabela DepositoRestituivelPassivo, tem-se que a fonte de recurso SIM-AM nº 094 - Retenções em Caráter Consignatório (principal fonte utilizada nessa tabela), foi correlacionada com a Fonte Padrão STN nº 869 - Outros Recursos Extraorçamentários.

Nessa mesma linha, foi criada a fonte de recurso SIM-AM nº 1048 - Recursos de Depósitos de Terceiros, sendo que essa nova fonte foi correlacionada com a fonte de recurso da STN nº 862 - Recursos de Depósitos de Terceiros.

Assim, dado que a Fonte Padrão STN nº 869 tem por objetivo realizar o controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações, entende-se que as inscrições na tabela DepositoRestituivelPassivo do SIM-AM realizadas com o TipoDepositoRestituivelPassivo = 1 - Inscrição de Consignações/Valores Restituíveis de origem orçamentária, não irão demandar alteração de fonte. Isso, tendo em vista que as inscrições com o TipoDepositoRestituivelPassivo = 1, são, em sua grande maioria, decorrentes de retenções e consignações.

Todavia, as inscrições na tabela DepositoRestituivelPassivo do SIM-AM realizadas com o TipoDepositoRestituivelPassivo = 2 - Inscrição de Consignações/Valores Restituíveis de origem não orçamentária, poderão demandar modificação da fonte de recurso.

Por exemplo, suponha que a entidade tenha recebido valores extraorçamentários decorrentes de depósitos de terceiros, nesse caso, estes valores possivelmente devem estar registrados atualmente na tabela DepositoRestituivelPassivo, vinculados com a fonte de recurso SIM-AM nº 094.

Assim, para manter o alinhamento conceitual com as fontes criadas pela STN, deverá ser baixado esse depósito de terceiro da fonte nº 094 e inscrito novamente na fonte extraorçamentária correta, no caso a fonte de recurso SIM-AM nº 1048 - Recursos de Depósitos de Terceiros.

As rotinas para realização da baixa e da nova inscrição são as comumente utilizadas nos registros da tabela DepositoRestituivelPassivo. Importe destacar que uma vez realizada essas rotinas, o saldo financeiro referente ao depósito de terceiro deverá também ser transferido para a nova fonte.



Item 4 - Alteração da fonte nos empenhos inscritos em restos a pagar

Com a correlação realizada entre as Fontes de Recursos do SIM-AM e as Fontes estabelecidas pela STN, entende-se que houve alinhamento conceitual entre esses dados do sistema do Tribunal de Contas com os novos códigos publicados pela União.

Nesse sentido, nota-se que as fontes de recursos dos empenhos inscritos em restos a pagar já possuem, em grande parte, alinhamento com os novos códigos de fontes padrão definidos pela STN.

Todavia, de forma complementar, entende-se que as entidades deverão verificar ao longo de 2022, período em que é permitido a realização do mecanismo de “De-Para” para a MSC do SICONFI, se existe algum empenho a pagar que deve ter a sua fonte de recursos STN alterada a fim de que exista alinhamento com as Fontes de Recursos divulgadas pela União³.

Caso o ente identifique algum empenho nesta condição, sugere-se que este seja pago ou tenha sua fonte de recursos alterada para uma nova fonte, de modo a atender a conceituação de fontes definida pela STN.

Exemplificando, supunha que uma entidade previdenciária possua empenho na fonte SIM-AM nº 001 referente a despesas a serem pagas com recursos da taxa de administração. Nesse caso, tendo em vista que a fonte correta para pagamento dessas despesas passou a ser a fonte nº 100, sugere-se que seja adotado um dos dois procedimentos a seguir apresentados para ajuste da fonte STN vinculada nesse empenho.

- Uma alternativa seria realizar em 2022 o pagamento deste empenho na fonte atual (fonte SIM-AM nº 001) e quando do envio dos dados para a Matriz de Saldos Contábeis da STN fazer o “De-Para” de fonte de modo que seja informado na Matriz a fonte STN nº 802 – Taxa de Administração.
- Caso a entidade não realize o pagamento em 2022, a opção para ajuste será realizar o estorno do empenho e emitir um novo na fonte SIM-AM nº 100. Feito isso o empenho estará vinculado adequadamente com a fonte da União (fonte STN nº 802 – Taxa de Administração) e poderá ter seu pagamento realizado no ano de 2022 ou em anos seguintes.

Essa análise e eventuais ajustes deverão ser realizados para todos os empenhos que passarão em restos a pagar em 2022. Caso a entidade não possua empenhos que passarão como restos a pagar, bastará que em 2023 seja executado o orçamento de modo a atender os códigos do SIM-AM e as fontes da STN, conforme disponível na tabela PlanoFontePadrao.

³ Para realizar essa análise a entidade deverá verificar se a fonte padrão STN contida no empenho está correta, conforme as combinações disponíveis na tabela PlanoFontePadrao.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Curitiba-PR, 14 de julho de 2022.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF